

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI N.º 219/2001, de 02 de Abril de 2001.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PAULO PEDROSO VÍTOR**, prefeito municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n.º 139, de 09 de setembro de 1999.

**Art. 2º.** A autorização para a contratação de pessoal contida no artigo 1º da presente Lei limita-se ao seguinte número de empregos, categorias funcionais, carga horária, salários mensais e prazos: até **02 (dois) Operadores de Equipamentos**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário mensal de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) mais horas extra, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único** – A Contratação de pessoal em caráter temporário, visa o atendimento das necessidades prioritárias básicas e urgentes no setor de obras do Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do elemento 3110 – Pessoal, do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, em 02 de Abril de 2001.

  
PAULO PEDROSO VITOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 02 de Abril de 2001.

  
JOSÉ CARLOS DE BEM  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

2


**Art. 3º.** O pagamento a ser efetuado pelo adquirente do bem leilado será feito somente em moeda corrente nacional, sendo vedado qualquer tipo de compensação tributária.

**Art. 4º.** Os recursos obtidos com a alienação dos bens que trata o art. 1º, serão aplicados na aquisição de novos bens móveis.

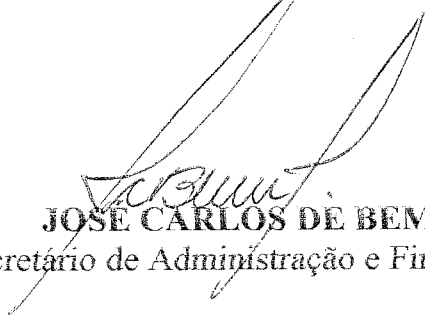
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva -  
SC, em 30 de maio de 2001.

  
**PAULO PEDROSO VITOR**  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 30 de maio de 2001.

  
**JOSE CARLOS DE BEM**  
Secretário de Administração e Finanças.